

MOBILIDADE INTERNA E CONTRATAÇÃO INICIAL

Permutas

NOTA INFORMATIVA

1. Nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 46.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, estabelece-se que:

- Aos docentes colocados nos concursos, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º (Mobilidade Interna) pode ser autorizada a permuta, desde que os permutantes se encontrem em exercício efetivo de funções no mesmo grupo de recrutamento e com igual duração e o mesmo número de horas de componente letiva.
- Os docentes colocados no concurso de contratação inicial podem permutar entre si, desde que se encontrem em exercício efetivo de funções no mesmo grupo de recrutamento, com horário anual e completo.

2. A permuta dos docentes colocados no procedimento de mobilidade interna e no concurso de contratação inicial vigora pelo período correspondente às respetivas colocações, sem prejuízo de cada um dos permutantes ser obrigado a permanecer no lugar para o qual permutou, pelo período correspondente à sua colocação em plurianualidade nos termos do presente diploma.

3. A colocação em permuta reporta os seus efeitos à data de início do ano letivo.

4. Assim, entende-se que a permuta pode ser operacionalizada entre docentes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Docentes de carreira colocados na 1ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna, salientando que apenas podem permutar no grupo de recrutamento de colocação;
- b) Docentes colocados na 2ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna, salientando que apenas podem permutar no grupo de recrutamento de colocação;
- c) Docentes contratados colocados em CI.

5. No caso dos docentes candidatos à Mobilidade Interna, a permuta só pode ser efetivada entre docentes colocados no mesmo grupo de recrutamento e cuja componente letiva, nos termos dos artigos 77.º e seguintes do ECD, seja idêntica.
6. Os docentes colocados no concurso de Contratação Inicial só podem permutar entre si. A permuta dos docentes contratados só é possível entre candidatos colocados no mesmo grupo de recrutamento, em horário anual e completo.
7. Os docentes contratados que viram renovadas as suas colocações não podem permutar.
8. O pedido de permuta, tanto para os candidatos ao concurso de Mobilidade Interna como para os candidatos colocados na Contratação Inicial, é formalizado exclusivamente por via eletrónica em aplicação informática.
9. Esta fase de permutas terá lugar entre 12 e 23 de setembro.
10. Após o deferimento não é admitida a desistência da permuta.

DGAE, 12 de setembro de 2016

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira